



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 9ª REGIÃO

Rua Maranhão, 310, 4º Andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-330

Telefone: - <http://crn9.org.br/> - E-mail: crn9@crn9.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Termo nº 2/2026/CRN9-TI

Processo nº [090967.000015/2026-90](#)

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar e atende plenamente aos ditames da Lei 14.133/2021 e outras leis vigentes e pertinentes ao objeto a ser contratado.

2. REQUISITANTE

2.1. **Órgão Interessado:** Conselho Regional de Nutricionistas 9ª Região – CRN-9

2.2. **Área Demandante:** Tecnologia da Informação

3. OBJETO

3.1. Contratação de serviço de acesso à Internet, por meio de link dedicado, bidirecional e simétrico, com velocidade mínima de 200 Mbps (tanto download quanto upload), operação ininterrupta (24x7x365), sem franquias ou redução de velocidade, com fornecimento de, no mínimo, 3 IPs fixos, para instalação na sede do Conselho Regional de Nutrição da 9ª Região de Minas Gerais.

3.2. Contratação adicional de banda larga, serviço redundante de acesso à Internet, com velocidade mínima de 700 Mbps simétricos, a ser fornecido por operadora distinta, de forma a garantir a continuidade do serviço em casos de falhas. Os itens desta licitação estão descritos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Qt de	Endereço
1	Link dedicado Sede : Link dedicado, bidirecional e simétrico, com velocidade mínima de 200mbps + NOC Bloco IP(quantidade de ip fixo no range)/ Deve ser um (barra) /30. Receber 2 ips utilizáveis. (tanto download quanto upload), operação ininterrupta (24x7x365), sem franquias ou redução de velocidade, com fornecimento de, no mínimo, 3 IPs fixos, período de 12 meses.	Serviço	1	Rua Maranhão 310, 3º,4ª,7º e 8º andares, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.510-330.
2	Link secundário(reserva) banda larga Sede : 700 Megabits	Serviço	1	Rua Maranhão 310, 3º,4ª,7º e 8º andares, Santa Efigênia, Belo

				Horizonte/MG, CEP: 30.510-330.
3	Link dedicado - Link dedicado, bidirecional e simétrico, com velocidade mínima de 50 mbps + NOC Bloco IP(quantidade de ip fixo no range)/ Deve ser um (barra) /30. Receber 2 ips utilizáveis. (tanto download quanto upload), operação ininterrupta (24x7x365), sem franquias ou redução de velocidade, com fornecimento de, no mínimo, 3 IPs fixos, período de 12 meses.	Serviço	1	Delegacia de Ipatinga / Edifício Horto Office/R. Vinhático, 15, Sala 707,Horto, Ipatinga / MG / CEP: 35160-317
4	Link secundário(reserva) banda larga 700 Megabits	Serviço	1	Delegacia de Ipatinga / Edifício Horto Office/R. Vinhático, 15, Sala 707,Horto, Ipatinga / MG / CEP: 35160-317
5	Link dedicado - Link dedicado, bidirecional e simétrico, com velocidade mínima de 50 mbps + NOC Bloco IP(quantidade de ip fixo no range)/ Deve ser um (barra) /30. Receber 2 ips utilizáveis. (tanto download quanto upload), operação ininterrupta (24x7x365), sem franquias ou redução de velocidade, com fornecimento de, no mínimo, 3 IPs fixos, período de 12 meses.	Serviço	1	Delegacia de Juiz de Fora Edifício Bancantil R. Halfed, 651, Sala 1406, Centro, Juiz de Fora / MG CEP: 36010-902
6	Link secundário(reserva) banda larga 700 Megabits	Serviço	1	Delegacia de Juiz de Fora Edifício Bancantil R. Halfed, 651, Sala 1406, Centro, Juiz de Fora / MG CEP: 36010-902
7	Link dedicado - Link dedicado, bidirecional e simétrico, com velocidade mínima de 50 mbps + NOC Bloco IP(quantidade de ip fixo no range)/ Deve ser um (barra) /30. Receber 2 ips utilizáveis. (tanto download quanto upload), operação ininterrupta (24x7x365), sem franquias ou redução de velocidade, com fornecimento de, no mínimo, 3 IPs fixos,	Serviço	1	Delegacia de Montes Claros Edifício Premier Center R. Correia Machado, 1025, Salas 1305 e 1306, Centro, Montes Claros / MG CEP: 39400-090

	período de 12 meses.			
8	Link secundário(reserva) banda larga 700 Megabits	Serviço	1	Delegacia de Montes Claros Edifício Premier Center R. Correia Machado, 1025, Salas 1305 e 1306, Centro, Montes Claros / MG CEP: 39400-090
9	Link dedicado - Link dedicado, bidirecional e simétrico, com velocidade mínima de 50 mbps + NOC Bloco IP(quantidade de ip fixo no range)/ Deve ser um (barra) /30. Receber 2 ips utilizáveis. (tanto download quanto upload), operação ininterrupta (24x7x365), sem franquias ou redução de velocidade, com fornecimento de, no mínimo, 3 IPs fixos, período de 12 meses.	Serviço	1	Delegacia de Pouso Alegre Edifício Pouso Alegre Shopping Center R. Coronel Otávio Meyer, 160, Salas 224 e 225, Centro, Pouso Alegre / MG CEP: 37550-068
10	Link secundário(reserva) banda larga 700 Megabits	Serviço	1	Delegacia de Pouso Alegre Edifício Pouso Alegre Shopping Center R. Coronel Otávio Meyer, 160, Salas 224 e 225, Centro, Pouso Alegre / MG CEP: 37550-068
11	Link dedicado - Link dedicado, bidirecional e simétrico, com velocidade mínima de 50 mbps + NOC Bloco IP(quantidade de ip fixo no range)/ Deve ser um (barra) /30. Receber 2 ips utilizáveis. (tanto download quanto upload), operação ininterrupta (24x7x365), sem franquias ou redução de velocidade, com fornecimento de, no mínimo, 3 IPs fixos, período de 12 meses.	Serviço	1	Delegacia de Uberlândia / Edifício Executivo / R. Coronel Antônio Alves Pereira, 400, Sala 915, Centro, Uberlândia / MG / CEP: 38400-104
12	Link secundário(reserva) banda larga 700 Megabits	Serviço	1	Delegacia de Uberlândia / Edifício Executivo / R. Coronel Antônio Alves Pereira, 400, Sala 915, Centro, Uberlândia / MG / CEP: 38400-104

3.3. O contrato resultante deste documento será vigente pelo prazo de 12 meses, com a possibilidade de renovação, conforme previsto no Artigo 107 da Lei 14.133/21.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. As estratégias de E-GOV das entidades integrantes da Administração Indireta requerem uma infraestrutura de acesso a rede mundial de computadores, que deve ocorrer de forma ininterrupta e com padrões mínimos de excelência.

4.2. Os acessos não dedicados de internet são gerenciados exclusivamente pelos requisitos dispostos na Resolução 717/2019 da ANATEL. Tal Resolução prevê apenas requisitos mínimos, o que não garante o caráter ininterrupto necessário. Dessa forma, a dinâmica definida para a prestação desse serviço passa por um link de acesso dedicado, cujas características e níveis de serviço estão descritos no contrato de prestação de serviços.

4.3. A contratação está focada em suprir as necessidades inicialmente observadas para a realização das atividades da SEDE e Delegacias do CRN-9.

4.4. A inclusão do serviço de banda larga redundante justifica-se pela essencialidade da conectividade para o funcionamento da infraestrutura digital do CRN-9, especialmente em processos administrativos, comunicação institucional e serviços digitais. A contratação de operadora com rede física independente do link principal é condição obrigatória para garantir a real efetividade da redundância.

5. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Prover conexão dedicada e exclusiva entre o CRN-9 e a Internet, utilizando-se de tecnologia de transmissão de dados por rede determinística como forma de acesso e TCP/IP como protocolo;

5.2. O meio físico de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser através de enlace fibra ótica e rede própria, não podendo ser CONTRATADA a última milha de terceiros;

5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, por sua conta e sem custo adicional, o ponto de acesso e toda infraestrutura necessária para realizar a conexão através dos meios físicos com a CONTRATANTE;

5.4. O fornecimento de todos os equipamentos necessários (roteador, modem, interface, cabos, conectores etc.) para conexão da CONTRATANTE, ocorrerá por conta da CONTRATADA;

5.5. O serviço não poderá sofrer nenhum tipo de tarifação adicional;

5.6. A CONTRATADA não poderá filtrar, de nenhuma forma, os pacotes oriundos ou destinados à Internet;

5.7. A CONTRATADA não poderá utilizar nenhuma ferramenta de proxy e/ou cachê no fornecimento do objeto licitado;

5.8. A CONTRATADA não poderá estabelecer qualquer tipo de restrição ao uso do serviço contratado, seja de tempo, quantidade de dados trafegados, tipos de dados em trânsito, porta lógica ou serviço;

5.9. ENDEREÇOS IP: Deverão ser fornecidos, pelo menos, 3 (Três) números de endereçamento IP fixo, para utilização exclusiva e permanente da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

5.10. Inclusão de plano de contingência ou redundância técnica para continuidade dos serviços em caso de falha.

5.11. O serviço redundante deverá possuir velocidade mínima de 700 Mbps a ser contratado de operadora distinta da fornecedora do link principal.

6 ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Serão disputados em 12 lotes conforme planilha simplificada a seguir. Os quantitativos, especificações e respectivos códigos dos itens são os discriminados na planilha de custos, anexo deste Termo de Referência:

Lote	Item	Descrição	Und	Qtde	Endereço	Preço Total Mensal	Preço Total Anual
a	1	Link dedicado Sede : Link dedicado, bidirecional e simétrico, com velocidade mínima de 200mbps + NOC Bloco IP(quantidade	Serviço	1	Rua Maranhão 310, 3º, 4ª, 7º e 8º andares, Santa	R\$ 1.568,33	R\$ 18.819,96

		de ip fixo no range)/ Deve ser um (barra) /30. Receber 2 ips utilizáveis. (tanto download quanto upload), operação ininterrupta (24x7x365), sem franquias ou redução de velocidade, com fornecimento de, no mínimo, 3 IPs fixos, período de 12 meses.			Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.510-330.		
b	2	Link secundário(reserva) banda larga Sede : 700 a 750 Megabits	Serviço	1	Rua Maranhão 310, 3º,4º,7º e 8º andares, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.510-330.	R\$ 136,66	R\$ 1.639,92
c	3	Link dedicado - Link dedicado, bidirecional e simétrico, com velocidade mínima de 50 mbps + NOC Bloco IP(quantidade de ip fixo no range)/ Deve ser um (barra) /30. Receber 2 ips utilizáveis. (tanto download quanto upload), operação ininterrupta (24x7x365), sem franquias ou redução de velocidade, com fornecimento de, no mínimo, 3 IPs fixos, período de 12 meses.	Serviço	1	Delegacia de Ipatinga / Edifício Horto Office/R. Vinhático, 15, Sala 707,Horto, Ipatinga / MG / CEP: 35160-317	R\$ 878,33	R\$ 10.539,93
d	4	Link secundário(reserva) banda larga 700 a 750 Megabits	Serviço	1	Delegacia de Ipatinga / Edifício Horto Office/R. Vinhático, 15, Sala 707,Horto, Ipatinga / MG / CEP: 35160-317	R\$ 136,66	R\$ 1.639,92
e	5	Link dedicado - Link dedicado, bidirecional e simétrico, com velocidade mínima de 50 mbps + NOC Bloco IP(quantidade de ip fixo no range)/ Deve ser um (barra) /30. Receber 2 ips utilizáveis. (tanto download	Serviço	1	Delegacia de Juiz de Fora Edifício Bancantil R. Halfed, 651, Sala 1406, Centro, Juiz	R\$ 878,33	R\$ 10.539,93

		quanto upload), operação ininterrupta (24x7x365), sem franquias ou redução de velocidade, com fornecimento de, no mínimo, 3 IPs fixos, período de 12 meses.			de Fora / MG CEP: 36010-902		
f	6	Link secundário(reserva) banda larga 700 a 750 Megabits	Serviço	1	Delegacia de Juiz de Fora Edifício Bancantil R. Halfed, 651, Sala 1406, Centro, Juiz de Fora / MG CEP: 36010-902	R\$ 136,66	R\$ 1.639,92
g	7	Link dedicado - Link dedicado, bidirecional e simétrico, com velocidade mínima de 50 mbps + NOC Bloco IP(quantidade de ip fixo no range)/ Deve ser um (barra) /30. Receber 2 ips utilizáveis. (tanto download quanto upload), operação ininterrupta (24x7x365), sem franquias ou redução de velocidade, com fornecimento de, no mínimo, 3 IPs fixos, período de 12 meses.		1	Delegacia de Montes Claros Edifício Premier Center R. Correia Machado, 1025, Salas 1305 e 1306, Centro, Montes Claros / MG CEP: 39400-090	R\$ 878,33	R\$ 10.539,93
h	8	Link secundário(reserva) banda larga 700 a 750 Megabits		1	Delegacia de Montes Claros Edifício Premier Center R. Correia Machado, 1025, Salas 1305 e 1306, Centro, Montes Claros / MG CEP: 39400-090	R\$ 136,66	R\$ 1.639,92
i	9	Link dedicado - Link dedicado, bidirecional e simétrico, com velocidade mínima de 50 mbps + NOC Bloco IP(quantidade de ip	Serviço	1	Delegacia de Pouso Alegre Edifício Pouso	R\$ 878,33	R\$ 10.539,93

		fixo no range)/ Deve ser um (barra) /30. Receber 2 ips utilizáveis. (tanto download quanto upload), operação ininterrupta (24x7x365), sem franquias ou redução de velocidade, com fornecimento de, no mínimo, 3 IPs fixos, período de 12 meses.			Alegre Shopping Center R. Coronel Otávio Meyer, 160, Salas 224 e 225, Centro, Pouso Alegre / MG CEP: 37550-068		
j	10	Link secundário(reserva) banda larga 700 a 750 Megabits.	Serviço	1	Delegacia de Pouso Alegre Edifício Pouso Alegre Shopping Center R. Coronel Otávio Meyer, 160, Salas 224 e 225, Centro, Pouso Alegre / MG CEP: 37550-068	R\$ 136,66	R\$ 1.639,92
k	11	Link dedicado - Link dedicado, bidirecional e simétrico, com velocidade mínima de 50 mbps + NOC Bloco IP(quantidade de ip fixo no range)/ Deve ser um (barra) /30. Receber 2 ips utilizáveis. (tanto download quanto upload), operação ininterrupta (24x7x365), sem franquias ou redução de velocidade, com fornecimento de, no mínimo, 3 IPs fixos, período de 12 meses.	Serviço	1	Delegacia de Uberlândia / Edifício Executivo / R. Coronel Antônio Alves Pereira, 400, Sala 915, Centro, Uberlândia / MG / CEP: 38400-104	R\$ 878,33	R\$ 10.539,93
l	12	Link secundário(reserva) banda larga 700 a 750 Megabits.	Serviço	1	Delegacia de Uberlândia / Edifício Executivo / R. Coronel Antônio Alves Pereira, 400,	R\$ 136,66	R\$ 1.639,92

					Sala 915, Centro, Uberlândia / MG / CEP: 38400-104	
--	--	--	--	--	--	--

6.1. Contratação sob o regime de empreitada global - menor preço por lote.

6.1.1. Uma vez adotado o regime de empreitada por preço global / empreitada integral, o Projeto Básico (X) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros: Eventuais erros nas quantidades dos itens de serviços de até 10% conforme previsto no Acórdão nº 1.977/2013 Plenário TCU, não serão objeto de qualquer revisão contratual. Serão considerados para revisão maiores de 10% em cada item de serviço, de acordo com a planilha orçamentária devidamente anexada a este processo.

6.1.2. O Licitante não poderá ter o mesmo o serviço de banda larga e link Dedicado, simultaneamente, na mesma cidade.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Assinado o contrato, haverá reunião de alinhamento, em que a(s) contratada(s) apresentarão preposto, além de meios para a abertura de chamados.

7.1.1. O serviço contratado deverá ser instalado conforme Item

7.2. A prestação dos serviços pela CONTRATADA, será executado pelo período de 12 (doze) meses e de forma contínua e ininterrupta conforme os termos tratados no Edital e seus anexos;

7.3. O aceite do objeto pelo setor competente do CRN-9 não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, e verificadas posteriormente;

7.4. Os prazos para visita técnica, implantação, instalação e início da prestação do serviço estão descritos abaixo:

7.4.1. Visita técnica preparativa, para execução do objeto contratado, nas dependências do Conselho Regional de Nutrição 9ª Região, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o início da vigência contratual;

7.4.2. Instalação de equipamentos e infraestrutura necessária ao início da prestação de serviços, em até 3 (três) dias úteis após a realização da visita técnica preparativa.

7.5. Os prazos acima indicados poderão ser prorrogados, mediante solicitação formal realizada pela contratada, devidamente aceita pelo fiscal do contrato.

7.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar um SAC on-line para registro das solicitações, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ano.

7.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de atendimento de reparos através de números de discagem gratuito (0800) ou telefone fixo com DDD de cada localidade, em horários comerciais.

7.8. O tempo de atendimento inicial entendido pelo período compreendido entre o registro de solicitação pela CONTRATANTE e o contato técnico inicial por parte da CONTRATADA deverá ser de, no máximo, 1 (uma) hora.

7.9. O tempo de solução para as eventuais interrupções deverá ser de, no máximo, 4 (quatro) horas, entendido como tempo de solução o tempo decorrido entre o horário de registro de solicitação pela CONTRATANTE até o restabelecimento da operação normal do serviço.

7.10. Deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA os serviços de manutenção preventiva, corretiva e gerenciamento dos serviços e equipamentos contratados.

7.11. Após as manutenções preventivas ou mesmo corretivas, a CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço em condições plenamente operacionais, idênticas aos requisitos técnicos estabelecidos.

7.12. Todos os serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e qualificados pelos fabricantes.

7.13. As manutenções preventivas deverão ser previamente agendadas pela CONTRATANTE com a CONTRATADA com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

7.14. INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO

7.14.1. Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) estabelecerá os valores limites aceitáveis para o melhor desempenho dos serviços contratados;

7.14.2. O serviço deverá apresentar Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) mínimo de 99,5% (noventa e nove e meio por cento), apurado da relação entre a disponibilidade real do serviço e o número total de minutos do período mensal contratado, conforme a seguinte fórmula:

Formula: $IDM = (T_c - T_i) \div T_c \times 100$

IDM	Índice de Disponibilidade Mensal
Tc (Tempo Contratado)	Período de operação expresso em minutos: Total de Minutos Contratados no período (1440m/dia x quantidades de dias do mês)
Ti (Tempo Indisponível)	Total de Minutos Parados no período mesmo período do Tc

7.15. Será considerada indisponibilidade do serviço qualquer evento que impossibilite a transmissão/recepção de dados entre o roteador instalado no CRN-9 e a internet;

7.16. Também será considerada indisponibilidade qualquer infração de limiares de qualidade descritos nos itens a seguir:

7.16.1. Limiar de qualidade de erros de pacotes: será atingido sempre que a quantidade de pacotes com erros ultrapassar 0,5% (cinco décimos percentuais) do total de pacotes transmitidos ou recebidos em uma amostra de 5 (cinco) minutos. Para cada ocorrência desta natureza será considerado um Ti (Tempo Indisponível) de 5 minutos.

7.16.2. Limiar de qualidade de descarte de pacotes: será atingido sempre que a quantidade de pacotes descartados ultrapassar 1% (um por cento) do total de pacotes transmitidos ou recebidos em uma amostra de 5 (cinco) minutos, quando o tráfego neste mesmo período estiver abaixo de 80% da capacidade total. Para cada ocorrência desta natureza será considerado um Ti (Tempo Indisponível) de 5 minutos;

7.16.3. Limiar de latência da rede: será considerado tempo de 100ms (cem milissegundos) como latência máxima do Round Trip (tempo gasto para um pacote fazer o percurso de ida e volta entre dois hosts) entre o roteador da CONTRATADA no CRN-9 e aquele instalado nas dependências da CONTRATADA para acesso à internet. O valor de referência será o valor médio obtido em uma amostra de 5 minutos e para cada violação deste limiar será considerado um Ti (Tempo Indisponível) de 5 minutos.

7.16.4. Para efeito de cálculo da penalidade prevista no item 7.16.6., será considerado como Tempo Indisponível (Ti), a soma de todos os tempos apurados nos itens 7.16.1., 7.16.2. e 7.16.3., cumulativamente, excetuando-se desta soma apenas os eventos que se sobreponham no mesmo intervalo de tempo.

7.16.5. O host para observação do Limiar de latência da rede e Limiar de qualidade de erros de pacotes será o <https://registro.br>

7.16.6. Caso o IDM mínimo acima não seja atingido será imputada à CONTRATANTE um desconto equivalente a 0,1% (um décimo de percentual) do valor da próxima nota fiscal do acesso afetado para cada 0,01% (um centésimo de percentual) abaixo da IDM, limitado a 50% do valor da próxima nota fiscal do contrato.

7.16.7. Tais valores deverão ser calculados e abatidos na próxima nota fiscal correspondente a ocorrência, segundo a seguinte fórmula:

$$\text{Penalidade} = \{(99,5 - \text{IDM}) \times \text{VMA}\} \div 10$$

IDM	Índice de Disponibilidade Mensal
VMA	Valor Mensal do Acesso

7.16.8. Serão excetuados do cálculo de IDM um total de até 12 (doze) interrupções por ano, desde que estas ocorram de forma programada, agendadas em comum acordo com o CRN9, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e ocorram no período compreendido das 23:00h às 05:00h;

7.16.9. Em caso de interrupção de conexão a CONTRATADA deverá restabelecê-la em no máximo 4 (quatro) horas a contar do registro da ocorrência. 7.16.10. Para cada hora de atraso no cumprimento deste item será descontado da próxima nota fiscal 2% do valor, limitado a 50% do valor desta nota fiscal.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste documento e na Proposta Comercial.

8.2. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.3. o descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste documento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

8.4. a fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação do serviço, fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados no mês anterior, observado o disposto no Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária, no prazo estabelecido no art. 30, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.212, de 1991, e alterações posteriores.

9.2. Esta fatura deverá ser verificada pelo fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, que dará o aceite a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal.

9.3. Nos casos em que couber deduções no valor a ser pago, deverá ser observado o disposto abaixo:

9.4. Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.4.1. Não produziu os resultados acordados;

9.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.5. As deduções previstas no item “7” deste documento, serão calculadas mediante o cálculo dos “Indicadores de Níveis de Serviço”.

9.6. Feitos os ajustes, os pagamentos serão realizados através de boleto bancário ou depósito em conta corrente até 20 (vinte) dias corridos após comprovada a efetiva prestação mensal do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal e atesto do fiscal de contrato, acrescido das certidões de regularidade abaixo dispostas:

- Fazenda Federal;
- FGTS;
- Encargos Trabalhistas.

9.7. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas providências.

9.8. Nos casos em que houver erro material na emissão do documento fiscal, ou nos demais documentos enviados, será dado prazo de 5 (cinco) dias úteis à CONTRATADA, para regularização.

9.9. As notas fiscais deverão ser emitidas conforme as determinações da Lei Federal 9.340/1996 e da IN da SRF 1234/2012.

9.10. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

9.11. Para efetivação do início da prestação do serviço e, data base inicial para efeito de cobrança e pagamentos, será considerado:

9.12. O pagamento do serviço acontecerá após instalação dos equipamentos e início da operação dos links, mediante aceite do fiscal do contrato

9.13. Após a fase de implantação, o pagamento será efetuado mensalmente, conforme detalho no item “9.1”, deste documento.

10. DA REPACTUAÇÃO DE VALORES

10.1. Reajustamento em sentido estrito.

10.1.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação formal da CONTRATADA, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice ICTI, ou outro índice

oficial que se revele mais adequado ao objeto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.1.3. A repactuação observará o interregno mínimo de 1 (um) ano em relação à data-base utilizada para sua concessão ou à última repactuação concedida para o mesmo conjunto de custos.

10.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente sempre que este ocorrer.

10.1.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.1.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.1.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, de comum acordo, novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2. Repactuação de preços.

10.2.1. A repactuação tem por finalidade a adequação do valor contratual à variação efetiva dos custos do contrato, sendo cabível exclusivamente em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, conforme previsto no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. Para sua concessão, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação formal, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com planilhas detalhadas, documentos comprobatórios e memórias de cálculo, indicando de forma clara os itens que sofreram variação.

10.2.3. As datas de referência para análise da repactuação serão vinculadas à data da apresentação da proposta.

10.2.4. O prazo para manifestação da Administração sobre o pedido será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da solicitação, admitida a prorrogação para diligências complementares, nos termos do art. 92, X, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.5. Em caso de deferimento, os efeitos financeiros da repactuação serão a partir da data do protocolo do pedido, salvo previsão diversa no instrumento contratual ou na legislação aplicável.

10.3. Revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

10.3.1. Na ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução nos termos pactuados, as partes poderão alterar o contrato de comum acordo para restabelecer a equação econômico-financeira (art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021), respeitada a matriz de riscos.

10.3.2. O pedido de recomposição deverá ser formulado durante a vigência contratual e acompanhado de documentos e memórias de cálculo; a

Administração se manifestará em até 30 (trinta) dias corridos (art. 92, XI).

11. DOS VALORES ESTIMADOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Estimam-se os seguintes valores para esta contratação:

Esta contratação está orçada no valor médio anual com total de R\$ 81.359,52 (Oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.04.036 - Serviços de Telecomunicações e 6.2.2.1.1.01.04.04.037 - Serviços de Internet

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Pagar integralmente as faturas quando da sua entrega, respeitando o vencimento estipulado, disponibilizando todos os meios necessários para a realização dos serviços, bem como efetuar o pagamento, conforme previsto na cláusula que versa sobre o assunto.

12.2. Fazer cumprir o disposto nas cláusulas Contratadas

12.3. O CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente contrato, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos eventualmente causados.

12.4. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à CONTRATADA a atualização financeira de acordo com a variação do IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso.

12.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.6. Comunicar expressamente à CONTRATADA, as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a sua correção.

12.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser pelos empregados da CONTRATADA;

12.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Prestar o serviço na forma contratada, responsabilizando-se por todos os custos diretos e indiretos vinculados à contratação.

13.2. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para fiel execução dos serviços exigidos na presente licitação.

13.3. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

13.4. Designar Preposto/consultor, informando telefones de contato e e-mail, a quem o CRN-9 se reportara para abertura de chamados e resolução de problemas. Essa pessoa será responsável pelo contrato junto ao CONTRATANTE respondendo por todas as demandas do CRN-9.

13.5. Realizar visita técnica de preparativa para execução do objeto contratado, nas dependências da sede do CRN-9, antes do início da execução do serviço contratado para confirmar as especificações técnicas que garantam a excelência na prestação do objeto licitado.

13.6. Informações necessárias e requeridas para o correto funcionamento dos itens que compõem o objeto serão informados pela Contratante.

13.7. A Contratada é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, licenças, registros e patentes relativos ao objeto do contrato.

13.8. Enviar o detalhamento técnico para todos os serviços a serem realizados.

13.9. Cumprir com os prazos e demais condições previstas neste documento, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso.

13.10. Prestar esclarecimentos ao CRN-9 sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

13.11. Fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

13.12. Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação com o CRN-9, para efetivação dos chamados técnicos durante o período do contrato.

13.13. Cumprir rigorosamente as disposições deste documento, e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É admitida a subcontratação parcial do meio de transmissão (Last Mile ou backbone), desde que observadas as seguintes condições:

14.1.1. Limite máximo: A subcontratação não poderá exceder 30% do valor total do contrato

14.1.2. Declaração na proposta: Caso opte pela subcontratação, a CONTRATADA deverá informar, na fase de proposta, o valor total da subcontratação, comprovando que está dentro do limite.

14.1.3. Responsabilidade integral: A CONTRATADA permanece responsável pelo cumprimento integral do contrato e dos SLAs.

14.1.4. Vedação: É proibida a subcontratação do recurso principal ou da solução como um todo.

14.1.5. Rastreabilidade: A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória da relação com a subcontratada quando solicitado.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O LICITANTE ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações abaixo relacionadas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Conforme previsão do art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento as sanções abaixo relacionadas, ressaltando que a aplicação destas serão precedidas do devido processo legal, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

- V - Advertência;
- VI - Multas;
- VII - Impedimento de licitar e contratar;
- VIII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1. deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. A sanção prevista no inciso II será calculada com a seguinte gradação: 15.2.2.1. 5% do valor da Nota Fiscal, para atrasos de até 10 dias corridos, no atendimento as solicitações do fiscal do contrato;

15.2.2.2. 10% do valor da Nota Fiscal, para atrasos maiores que 10 e menores que 15 dias corridos, no atendimento as solicitações do fiscal do contrato;

15.2.2.3. 20% do valor da Nota Fiscal, para atrasos maiores que 15 e menores que 20 dias corridos, no atendimento as solicitações do fiscal do contrato;

15.2.2.4. 25% do valor da Nota Fiscal, para atrasos maiores que 20 e menores que 25 dias corridos, no atendimento as solicitações do fiscal do contrato;

15.2.2.5. 30% do valor da Nota Fiscal, para atrasos maiores que 25 e menores que 30 dias corridos, no atendimento as solicitações do fiscal do contrato.

15.2.3. A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.4. A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.2.3. deste documento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.5. A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica, sendo impetrada pela autoridade máxima do CRN-9.

15.2.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

15.2.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.7. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.8. Na aplicação da sanção prevista no inciso II será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.9. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- VI - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII - As peculiaridades do caso concreto;
- VIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente DA CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

15.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.5.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

15.5.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao CRN-9, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1. O contrato tem a vigência contratual determinada de 1(um) ano na forma do art. 106, da Lei de Licitações Nº 14.133 DE 2021.

16.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação do contrato, podendo alcançar 5 anos nos termos do art. 106. da Lei 14.133/2021. e conforme cláusula CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO presente no ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Da possibilidade de vigência decenal

O contrato poderá ser prorrogável até atingir o máximo de 10 anos, nos termos do art. 107. da Lei 14.133/2021. e conforme cláusula CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE VIGÊNCIA DECENAL presente no ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

16.3. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17. DOTAÇÃO DO RECURSO E CONTRATAÇÃO

As despesas decorrentes para essa contratação serão pagas com os recursos das rubricas contábeis:

18. ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

A área da Gerência Administrativa do CRN9 será responsável pela supervisão técnica, acompanhamento e recebimento dos serviços.

19. GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços utilizados deverão ter garantia prevista na legislação vigente.

20. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação

O regime da execução dos contratos é empreitada por preço global e o tipo e critério de julgamento da licitação é o menor preço para a seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras e serviços de modo geral e para contratação de bens e serviços de limpeza e asseio.

De acordo com o inciso XLI do Art. 6º da Lei 14.133/2021, esta licitação deve ser realizada na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço.

A fundamentação pauta-se na premissa que a contratação de serviços baseia-se em padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, caracterizando-se como “serviço comum” conforme Art. 29 da Lei 14.133/2021.

22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

22.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

22.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Global.

22.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

22.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

22.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

22.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

22.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

22.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

22.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

22.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

22.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

22.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

22.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

22.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

22.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

22.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

22.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

22.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

22.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

22.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal (suprido pela apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado) .

Qualificação Econômico-Financeira

22.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

22.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

22.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

22.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

22.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

22.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

22.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

22.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

22.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

22.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

22.27. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

22.27.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

22.27.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

22.27.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.27.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

22.27.6. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados e o nome, cargo, forma de contato e empresa do(s) declarante(s), comprovando obrigatoriamente o fornecimento, instalação e configuração dos serviços ora licitados.

22.27.7. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 1 ano serem ininterruptos, conforme item 10.7 0.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Qualificação Financeira

22.28. As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios extraídos dos próprios Livros

Diários, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;

22.28.1 As empresas que adotam o SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa.

23. FORMA DE PAGAMENTO

23.1 - O pagamento será efetuado pela contratante, no mês subsequente a prestação de serviço, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

23.2 - Para o recebimento dos valores referentes os serviços, será necessário a anuência do gestor de contrato na nota fiscal, validando que todos os trabalhos previstos na Ordem de Serviços.

23.3 - Após a validação do gestor de contrato dos trabalhos realizados será liberada a emissão da nota fiscal separados por Ordem de Serviço. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias após a emissão da Fatura devidamente atestada.

23.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

24. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1 - Os equipamentos e ferramentas necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho, objeto deste Termo de Referência serão de responsabilidade da CONTRATADA.

24.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar o transporte dos funcionários para a realização dos serviços demandados que estão relacionados neste Termo de Referência sendo de sua responsabilidade todas as despesas que incidirem sobre o transporte dos mesmos.

24.3 - Os serviços objeto deste contrato serão executados conforme necessidades do CRN9 e deverão envolver todos os componentes integrantes e acessórios das edificações – áreas internas e externas, principalmente suas instalações, nos padrões e especificações constantes no

24.4 A realização de visita técnica é facultativa a licitante interessada;

24.5- A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica;

24.6- A visita deverá ser agendada por e-mail (ga@crn9.org.br) e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 9:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas;

24.7- O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2026

Simone Reis
Gerência Administrativa/TI



Documento assinado eletronicamente por **Simone dos Santos Reis, Gerente Administrativo**, em 21/05/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2423654** e o código CRC **9D70D619**.

Referência: Processo nº 090967.000015/2026-90

SEI nº 2423654

Criado por [simone.reis](#), versão 3 por [simone.reis](#) em 21/05/2026 11:44:55.